

PARECER Nº PROCESSO Nº 926/2019/JULG ASJIN/ASJIN

00066.035769/2016-50

INTERESSADO: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.

		-		MARCOS	PROCESSUA	IS				
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data das Infrações	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Postagem do Recurso
			23/08/2012							
			24/08/2012							
			25/08/2012 26/08/2012							
			04/09/2012							
			05/09/2012							
			06/09/2012 10/09/2012							
			11/09/2012							
			22/09/2012							
			15/10/2012 24/10/2012							
			25/10/2012							
			28/11/2012							
			29/11/2012							
			30/11/2012 01/12/2012							
			18/12/2012							
			20/12/2012							
			21/12/2012 22/12/2012							
			03/01/2013							
			09/01/2013							
			10/01/2013 11/01/2013							
			12/01/2013							
			15/01/2013							
			16/01/2013 17/01/2013							
			31/01/2013							
			04/02/2013							
			07/02/2013 08/02/2013							
			09/02/2013							
			13/02/2013							
			14/02/2013 15/02/2013							
			16/02/2013							
			26/02/2013							
			27/02/2013							
			01/03/2013							
			09/03/2013							
			12/03/2013 14/03/2013							
			15/03/2013							
			16/03/2013							
			17/03/2013 18/03/2013							
			19/03/2013							
			20/03/2013							
			22/03/2013 23/03/2013							
			27/03/2013							
			02/04/2013							
			03/04/2013 04/04/2013							
			07/04/2013							
			08/04/2013							
			09/04/2013 10/04/2013							
			09/05/2013							
			14/05/2013							
			15/05/2013 16/05/2013							
			18/05/2013							
66.035769/2016-	661048170	004564/2016	22/05/2013	27/07/2016	16/08/2016	05/09/2016	11/08/2017	23/08/2017	R\$ 152.000,00	01/09/20
50			23/05/2013 24/05/2013							
			29/05/2013							
			02/06/2013							
			03/06/2013 04/06/2013							
	II .	II I	06/06/2013			1				1

11/06/2013			
13/06/2013			
20/06/2013			
21/06/2013			
27/06/2013			
28/06/2013			
29/06/2013			
19/07/2013			
23/07/2013			
24/07/2013			
01/08/2013			
03/08/2013			
06/08/2013			
22/08/2013			
23/08/2013			
21/08/2013			
26/08/2013			
27/08/2013			
28/08/2013			
29/08/2013			
31/08/2013			
25/09/2013			
26/09/2013			
29/09/2013			
30/09/2013			
01/10/2013			
02/10/2013			
03/10/2013			
06/11/2013			
07/11/2013			
10//11/2013			
14/11/2013			
15/11/2013			
16/11/2013			
17/11/2013			
21/11/2013			
05/12/2013			
13/12/2013			
14/12/2013			
16/12/2013			
14/01/2014			
15/01/2014			
03/02/2014			
06/02/2014			
06/02/2014			
10/02/2014			
11/02/2014			
12/02/2014			
12/02/2014			
26/02/2014			
27/02/2014			
28/02/2014			
04/03/2014			
05/03/2014			
06/03/2014			
03/04/2014			
04/04/2014			
05/04/2014			

Infração: No Diário de Bordo, permitir que se deixe de registrar voo ou operação.

Enquadramento: Art. 302, inciso II, alínea "n", da Lei n° 7.565/1986 c/c item 5.4 e item 17.4 da IAC 3151.

Proponente: Samara Alecrim Sardinha - Membro julgador da ASJIN/ANAC - Portaria de Nomeação nº 3883, de 17 de dezembro de 2018.

1. <u>INTRODUÇÃO</u>

1.1. Trata-se de recurso interposto por TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, em face da Decisão de Primeira Instância proferida no curso do processo administrativo sancionador discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.2. O AI descreve que:

Durante inspeção da ANAC, foram analisadas as cópias do diário de bordo10/PR-SCP/12 e observadas divergências que constituem violações por falta de preenchimento em diversas páginas.

Em resumo, o diário de bordo 10/PRSCP/12 apresenta as páginas 06 até 09, 11 até 35,38 até 46 totalizando 38 páginas com preenchimento incompleto, conforme primeiro dado complementar abaixo e tabela anexa.

Sendo responsável solidária pela manuteção dos registros dos diários de bordo, juntamente com os comandantes das aeronaves, temos que a Três Corações Alimentos S.A cometeu a infração prevista no artigo 302, inciso II, alínea n da lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

2. <u>HISTÓRICO</u>

2.1. Tendo sido notificado do auto de infração em 16/08/2016, o autuado apresentou defesa em 05/09/2016.

- 2.2. Em 11/08/2017, após consideradas as alegações da defesa, foi emitida a Decisão Primeira Instância aplicando "multa no patamar mínimo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com espeque no Anexo II, da Resolução n.º 25 da ANAC, de 25 de abril de 2008, para cada página do Diário de Bordo da aeronave PR-SCP citada no Auto de Infração n.º 004564/2016 com informações inexatas, em conformidade com os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 10, da referida Resolução, haja vista a ausência de circunstâncias agravantes previstas no parágrafo segundo, e a existência de circunstância atenuante prevista no parágrafo primeiro, inciso III, conforme consulta ao SIGEC, considerado o rol taxativo fincado no art. 22 da referida Resolução. Desta forma, a aplicação de multa no valor total de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)".
- 2.3. Devidamente notificado da DC1, o interessado interpôs recurso tempestivo:
 - I Alega que apresentou defesa tempestiva na ANAC, sobre a qual a Agência emitiu a seguinte manifestação: "não incidiria no presente caso a prescrição intercorrente, pois por interpretação própria, entendeu que pelo fato do auto de infração ter sido lavrado em 27/07/2016 e da recorrente ter sido autuada em 16/08/2016, haveria dado a Interrupção da "prescrição da ação punitiva". Reclama que a ANAC não justifica "a falta de embasamento do próprio auto e sua incurácia, além do que, deixa de esclarecer como um ato ocorrido há praticamente quatro anos pôs em risco a segurança da aviação (revelando a Agência lassidão em suas próprias funções)" e que a Decisão de Primeira Instância "confunde a responsabilidade do operador e do piloto em comando". Por tais motivos, a empresa recorrente acredita que sua defesa não foi analisada dentro do escopo de legalidade;
 - II Afirma que o Auto de Infração é impreciso, tendo em vista que a infração foi constatada em 23/08/2018, mas, contudo, a data do fato não foi especifica assim, a recorrente entende que o fato é incontroverso. Reitera que a ausência da data da inspeção realizada pela ANAC indica, ao seu ver, o não cumprimento do inciso II do artigo 8° da resolução 25/2008, em particular quanto à data de lavratura do auto, que foi quarto anos após a infração. Ressalta que no AI nº 004564/2016 está descrito que o fato ocorreu em 27/07/2012, mas que a data da ocorrência não corresponde ao período dos preenchimentos incorretos que estão anexados, pois esses retroagem até a data de 10/11/2013·
 - III Reclama quanto à imprecisão na capitulação do AI nº 004564/2016, pois se trata de item genérico e que não demonstra quais foram as normas ou regulamentos infrigidos que afetaram a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de vôo. Argumenta que "o texto da letra "n" é taxativo: disciplina a bordo da aeronave e que dessa forma, afetaria a segurança de voo, o que é de responsabilidade do comandante da aeronave, devendo responder quem age com dolo (resultado), figura que não cabe no presentecaso! Aanálise da recorrida omite-se quanto a tanto!". Ao seu ver, o preenchimento incompleto do Diário de bordo não poderia colocar em risco a segurança de voo, tendo em vista que a aeronave sempre esteve "perfeitamente aeronavegável, com seusregistros aceito em manutenções e vistorias realizadas por esta própria Agência e emoficinas pela mesma fiscalizada e sempre auditadas". Desta maneira, entende que tais vicios não podem ser considerados meramente formais, uma vez que se tratam de erros crassos que impossibilitam a convaliação;
 - IV Protesta que não há de se incidir a responsábilidade solidária quando a norma é específica ao prever que o comandante da aeronave é o único responsável pelo preenchimento do diário de bordo (IAC 3151.) Diz que o Auto de Infração respresenta "violação à Lei Federal, mais precisamente ao disposto no art. 166 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que determina expressamente que "o comandante é o responsáveí pela operação e segurança da aeronave". Interpreta, desa maneira, que a aplicação de tal dispositivo "não comporta nenhuma interpretação, pois a Lei é clara ao estabelecer que "o comandante é o responsávelpela operação" [...] O legislador não deixou margem para qualquer discricionariedade do Administrador Público"::
 - V Pelas razões expostas, conclui que a referida autuação é inválida por vício material decorrente de inexistencia de motivação ou motivação defeituosa, o que gera nulidade do auto.
- 2.4. É o relato.

3. **PRELIMINARES**

3.1. Conheço do recurso vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo em conformidade com o art. 16 da Resolução ANAC nº 25/2008 - norma vigente quando do seu recebimento. Ressalto ainda que, embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 8/2008, a norma vigente estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados, inclusive no que concerne às sancões aplicáveis.

3.2. Correção da Data da Ocorrência

Nota-se que o campo "data da ocorrência" do auto de infração indica o dia 23/08/2012, enquanto que no "histórico" está descrito que os voos com a identificação incorreta da natureza ocorreram nos dias 23/08/2012, 24/08/2012, 25/08/2012, 26/08/2012, 04/09/2012, 05/09/2012, $06/09/2012,\ 10/09/2012,\ 11/09/2012,\ 22/09/2012,\ 15/10/2012,\ 24/10/2012,\ 25/10/2012,\ 28/11/2012,$ 29/11/2012, 30/11/2012, 01/12/2012, 18/12/2012, 20/12/2012, 21/12/2012, 22/12/2012, 03/01/2013, $09/01/2013,\ 10/01/2013,\ 11/01/2013,\ 12/01/2013,\ 15/01/2013,\ 16/01/2013,\ 17/01/2013,\ 31/01/2013,$ 04/02/2013, 07/02/2013, 08/02/2013, 09/02/2013, 13/02/2013, 14/02/2013, 15/02/2013, 16/02/2013, 26/02/2013, 27/02/2013, 01/03/2013, 09/03/2013, 12/03/2013, 14/03/2013, 15/03/2013, 16/03/2013, 17/03/2013, 18/03/2013, 19/03/2013, 20/03/2013, 22/03/2013, 23/03/2013, 27/03/2013, 02/04/2013, 03/04/2013, 04/04/2013, 07/04/2013, 08/04/2013, 09/04/2013, 10/04/2013, 09/05/2013, 14/05/2013, 15/05/2013, 16/05/2013, 18/05/2013, 22/05/2013, 23/05/2013, 24/05/2013, 29/05/2013, 02/06/2013, $03/06/2013,\ 04/06/2013,\ 06/06/2013,\ 11/06/2013,\ 13/06/2013,\ 20/06/2013,\ 21/06/2013,\ 27/06/2013,$ 28/06/2013, 29/06/2013, 19/07/2013, 23/07/2013, 24/07/2013, 01/08/2013, 03/08/2013, 06/08/2013, $22/08/2013,\ 23/08/2013,\ 21/08/2013,\ 26/08/2013,\ 27/08/2013,\ 28/08/2013,\ 29/08/2013,\ 31/08/2013,$ 25/09/2013, 26/09/2013, 29/09/2013, 30/09/2013, 01/10/2013, 02/10/2013, 03/10/2013, 06/11/2013, 07/11/2013, 10/11/2013, 14/11/2013, 15/11/2013, 16/11/2013, 17/11/2013, 21/11/2013, 05/12/2013,

13/12/2013, 14/12/2013, 16/12/2013, 14/01/2014, 15/01/2014, 03/02/2014, 06/02/2014, 06/02/2014, 10/02/2014, 11/02/2014, 12/02/2014, 26/02/2014, 27/02/2014, 28/02/2014, 04/03/2014, 05/03/2014, 06/03/2014, 03/04/2014, 04/04/2014 e 05/04/2014.

Assim, constata-se que a indicação equivocada no campo "data da ocorrência" consiste em mero erro material, não causando prejuízos ao autuado. Desta forma, retifica-se o Auto de Infração nº 004564/2016 para que nele passe a constar como a data das infrações (data dos fatos) os dias 23/08/2012, 24/08/2012, 25/08/2012, 26/08/2012, 04/09/2012, 05/09/2012, 06/09/2012, 10/09/2012, 11/09/2012, 22/09/2012, 15/10/2012, 24/10/2012, 25/10/2012, 28/11/2012, 29/11/2012, 30/11/2012, 01/12/2012, 18/12/2012, 20/12/2012, 21/12/2012, 22/12/2012, 03/01/2013, 09/01/2013, 10/01/2013, $11/01/2013,\ 12/01/2013,\ 15/01/2013,\ 16/01/2013,\ 17/01/2013,\ 31/01/2013,\ 04/02/2013,\ 07/02/2013,$ 08/02/2013, 09/02/2013, 13/02/2013, 14/02/2013, 15/02/2013, 16/02/2013, 26/02/2013, 27/02/2013, $01/03/2013,\ 09/03/2013,\ 12/03/2013,\ 14/03/2013,\ 15/03/2013,\ 16/03/2013,\ 17/03/2013,\ 18/03/2013,$ 19/03/2013, 20/03/2013, 22/03/2013, 23/03/2013, 27/03/2013, 02/04/2013, 03/04/2013, 04/04/2013, 07/04/2013, 08/04/2013, 09/04/2013, 10/04/2013, 09/05/2013, 14/05/2013, 15/05/2013, 16/05/2013, $18/05/2013,\ 22/05/2013,\ 23/05/2013,\ 24/05/2013,\ 29/05/2013,\ 02/06/2013,\ 03/06/2013,\ 04/06/2013,$ 06/06/2013, 11/06/2013, 13/06/2013, 20/06/2013, 21/06/2013, 27/06/2013, 28/06/2013, 29/06/2013, 19/07/2013, 23/07/2013, 24/07/2013, 01/08/2013, 03/08/2013, 06/08/2013, 22/08/2013, 23/08/2013, 21/08/2013, 26/08/2013, 27/08/2013, 28/08/2013, 29/08/2013, 31/08/2013, 25/09/2013, 26/09/2013, 29/09/2013, 30/09/2013, 01/10/2013, 02/10/2013, 03/10/2013, 06/11/2013, 07/11/2013, 10/11/2013, 14/11/2013, 15/11/2013, 16/11/2013, 17/11/2013, 21/11/2013, 05/12/2013, 13/12/2013, 14/12/2013, 16/12/2013, 14/01/2014, 15/01/2014, 03/02/2014, 06/02/2014, 06/02/2014, 10/02/2014, 11/02/2014, 12/02/2014, 26/02/2014, 27/02/2014, 28/02/2014, 04/03/2014, 05/03/2014, 06/03/2014, 03/04/2014, 04/04/2014 e 05/04/2014.

3.5. Regularidade processual

3.6. Considerados os marcos apontados no início desta análise, acuso regularidade processual no presente feito, eis que preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. O processo teve movimentação regular, respeitados os prazos legais, em especiais os prescricionais estabelecidos pela Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Julgo, pois, o processo apto para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN).

3.7. Possibilidade de Agravamento da Multa

- 3.8. A Decisão de Primeira Instância confirmou a ocorrência da infração apontada no AI nº 004564/2016 e aplicou uma sanção administrativa de multa no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), referente à quantidade de páginas do Diário de Bordo da aeronave PR-SCP tendo em vista a permissão do não preenchimento de informações necessárias, pelo descumprimento ao previsto no artigo 302, inciso II, alínea "n", da Lei nº 7.565/1986 c/c item 5.4 e item 17.4 da IAC 315.
- 3.9. *In casu*, o setor competente em decisão de primeira instância entendeu que a sanção de multa incidiu sobre a quantidade de páginas do Diário de Bordo da aeronave PR-SCP em que que foi permitido o preenchimento com infomações inexatas. Desta forma, por considerar que trinta e oito páginas daqueles diários, foi aplicada trinta e oito penalidades administrativas de multa.
- 3.10. Sobre tal entendimento, esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), em reunião colegiada ocorrida em 04/04/2019, determinou que a penalidade administrativa de multa para as infrações relacionadas ao preenchimento de diário de bordo com registros inexatos de voo incidirá sobre cada voo (trecho) em que ocorrer a inexatidão. Esse entendimento ficou registrado em Ata (SEI nº 2966240), *in verbis*:

MEMÓRIA DA REUNIÃO - 02/2019

EM 04/04/2019

REUNIÃO COLEGIADA DA ASJIN

(...)

Considerado o resultado da votação do Colegiado e, levando-se em conta também as preocupações levantadas, concluiu-se pelos seguintes encaminhamentos:

- •A ASJIN irá manter o entendimento que sempre vigorou nessa segunda instância acerca das infrações relativas ao preenchimento do Diário de Bordo e não aplicará o entendimento proposto na NT nº 13/2016/ACPI/SPO;
- •A ASJIN agendará reunião com a SPO na qual irá firmar o seu entendimento e, conforme o andamento, a questão será encaminhada à Diretoria Colegiada para deliberação.
- 3.11. Conforme consta dos autos do processo, no Diário de Bordo da aeronave PR-SCP estão registrados DUZENTOS E OITENTA E OITO voos (trechos) em que foi permitido que se deixe de efetuar registros de voos da aeronave. A tabela abaixo especifica os voos em que tal infração foi verificada:

VOOS COM REGISTROS INEXATOS NO DIÁRIO DE BORDO DA AERONAVE PR-SCP					
	Data	Origem	Destino	Hora	
1	23/08/2012	SPCO	SBMT	00:05	
2	24/08/2012	SBMT	SBJO	00:45	
3	25/08/2012	SBJO	SBMT	10:25	
4	25/08/2012	SBMT	SBPA	11:55	
5	26/08/2012	SBPA	SBMT	17;50	
6	26/08/2012	SBMT	SBJD	20:10	
7	04/09/2012	SBJD	SBSV	15:00	
8	04/09/2012	SBSV	SBR	18:30	
9	04/09/2012	SBIL	SBUF	22:00	
10	05/09/2012	SBUF	SBPL	15:40	
11	05/09/2012	SBPL	SBMO	21:55	
12	06/09/2012	SBMO	SBBI	13:55	
13	06/09/2012	SBBI	SBCN	19:25	
14	06/09/2012	SSCN	SBCX	20:50	
15	10/09/2012	SBCX	SBFZ	14:16	

16	11/09/2012	SBFZ	SBBH	12:25
17	11/09/2012	SBBH	SBJP	22:45
18	22/09/2012	SBSD	SBSP	09:12
19	22/09/2012	SBSP	SICK	10:00
20	22/09/2012	SICK	SBBR	15:53
21	22/09/2012	SBBR	SBSP	18:17
22	22/09/2012	SBSP	SBJD	21:06
23	15/10/2012	SBJD	SBGL	18:17
24	15/10/2012	SBGL	SBJP	20:27
25	24/10/2012	SBJP	SBSP	17:14
26	24/10/2012	SBSP	SBCG	19:21
27	25/102012	SBCG	SBDO	19:16
28	25/102012	SBDO	SBFL	11:51
29	25/102012	SBFL	SBSP	10:36
30	25/102012	SBSP	SBJD	12:40
31	28/11/2012	SBMT	SBGO	20:25
32	29/11/2012	SBGO	SBBR	15:13
33	29/11/2012 30/11/2012	SBBR SBMA	SBMA SBTE	21:36 16:05
34	01/12/2012	SBTE	SBFZ	09:33
36	01/12/2012	SBFZ	SNWS	12:35
37	01/12/2012	SNWS	SBFZ	17:36
38	01/12/2012	SBFZ	SNOB	21:50
39	02/12/2012	SNOB	SBFZ	04:10
40	02/12/2012	SBFZ	SBSV	22:10
41	03/12/2012	SBSV	SBBL	20:30
42	04/12/2012	SBGL	SBPA	18:55
43	05/12/2012	SBPA	SBBH	16:20
44	06/12/2012	SBBH	SBMT	18:00
45	06/12/2012	SBMT	SBJD	19:10
46	18/12/2012	SBJD	SBGR	08:18
47	18/12/2012	SBGE	SBBH	10:45
48	20/12/2012	SBBH	SBGR	16:00
49	20/12/2012	SBGR	SBJD	17:35
50	21/12/2012	SBJD	SBBH	08:05
51	21/12/2012	SBBH	SNLI	10:30
52	21/12/2012	SNLI	SBBH	12:33
53	21/12/2012	SBBH	SICK	19:59
54	21/12/2012	SICK	SBMK	20:55
55	22/12/2012	SBMK	SICK	13:54
56	22/12/2012	SICK	SNIG	17:00
57	22/12/2012	SNIG	SBFZ	19:20
58	03/01/2013	SBFZ	SBSP	18:50
59	03/01/2013	SBSP	SBJD	22:55
60	09/01/2013	SBJD	SBSP	20:41
61	09/01/2013	SBSP	SBPA	21:01
62	10/01/2013	SBPA SBFL	SBFL SBBI	20:48 19:20
64	12/01/2013	SBBI	SBSP	15:15
65	12/01/2013	SBSP	SBJD	19:36
66	15/01/2013	SBJP	SBSP	18:35
67	15/01/2013	SBSP	SBPA	20:30
68	16/01/2013	SBPA	SBBI	22:15
69	17/01/2013	SBBI	SBSP	20:52
70	17/01/2013	SBSP	SBSD	22:15
71	31/01/2013	SBSD	SDCO	18:45
72	04/02/2013	SDCO	SBJP	19:20
73	07/02/2013	SBJP	SBSP	08:55
74	07/02/2013	SBJD	SBSP	08:56
75	07/02/2013	SBSP	SBDN	10:02
76	07/02/2013	SBDN	SBDV	13:43
77	07/02/2013	SBDV	SBRP	16:26
78	07/02/2013	SBRP	SBSP	20:08
79	08/02/2013	SBSP	SBBH	19:50
80	08/02/2013	SBBH	SBMG	21:01
81	09/02/2013	SBMG	SBFZ	00:56
82	13/02/2013	SBFZ	SBNT	10:19
83	13/02/2013	SBNT	SBKG	19:03
84	13/02/2013	SBKG SBSP	SBSP	22:45 19:46
85 86	15/02/2013	SBRF	SBRF	15:42
00	13/02/2013	SDKL	NAME	13:42

87	15/02/2013	SNRV	SNSG	17:35
88	15/02/2013	SNSG	SBPK	20:31
89	15/02/2013	SBPL	SSHJ	21:42
90	16/02/2013	SSKS	SBJV	10:52
91	16/02/2013	SBJV	SBMT	12:00
92	16/02/2013	SBMT	SBSD	16:05
93	26/02/2013	SBSD	SBMT	20:27
94	26/02/2013	SBMT	SBGG	21:39
95	27/02/2013	SBGG	SBSP	16:00
96	27/02/2013	SBSP	SBJD	19:40
97	??/02/2013	SBJD	????	?
98	01/03/2013	SBJD	SBBH	09:50
99	01/03/2013	SBBH	SBNT	14:15
100	09/03/2013	SBNT	SBMT	13:49
101	09/03/2013	SBMT	SBJD	20:03
102	12/03/2013	SBJD	SBSV	08:40
103	12/03/2013	SBSV	SBAR	13:10
104	12/03/2013	SBAR	SBBH	18:48
105	14/03/2013	SBBH	SBGL	11:30
105	14/03/2013	SBGL	SBMT	13:30
107	14/03/2013	SBMT	SBSD	19:40
107			SBFZ	03:34
	15/03/2013	SBSD		
109	16/03/2013	SBFZ	SSKS	15:52
110	17/03/2013	SSKS	SBFL	18:55
111	18/03/2013	SBFL	SBVL	22:23
112	19/03/2013	SBVL	SBVR	19:17
113	19/03/2013	SBVR	SBSP	23:05
114	20/03/2013	SBSP	SBJD	01:05
115	22/03/2013	SBJD	SBMT	16:26
116	22/03/2013	SBMT	SNVH	17:50
117	22/03/2013	SNVH	SSQZ	19:42
118	22/03/2013	SSQZ	SNBR	20:25
119	23/03/2013	SNBR	SWNB	17:07
120	23/03/2013	SWNB	SBTE	18:17
121	23/03/2013	SBTE	SBFZ	19:48
122	27/03/2013	SBFL	SDGQ	10:30
123	27/03/2013	SDGQ	SBFZ	13:05
124	02/04/2013	SBFZ	SBPB	10:58
125	02/04/2013	SBPB	SBTE	14:42
126	03/04/2013	SBTE	SBIZ	10:43
127	03/04/2013	SBIZ	SNYE	17:15
128	03/04/2013	SNYE	SBSL	20:14
129	04/04/2013	SBSL	SBIC	16:46
130	04/04/2013	SBIC	SWPI	21:29
131	04/04/2013	SWPI	SBGG	23:22
132	07/04/2013	SBGG	SBMQ	20:00
133	08/04/2013	SBMQ	SBBE	14:55
134	08/04/2013	SBBE	SBCX	19:25
135	09/04/2013	SBCX	SBPL	20:45
136	09/04/2013	SBPL	SBPC	23:14
137	10/04/2013	SBPC	SNZA	18;30
138	10/04/2013	SNZA	SBBMT	20:15
139	10/04/2013	SBMT	SBJD	21:15
140	09/05/2013	SBJD	SBJP	18:55
141	14/05/2013	SBJP	SBJF	20:29
142	14/05/2013	SBJF	SBIP	00:05
143	15/05/2013	SBIP	SBGV	15:34
144	15/05/2013	SBGV	SNDV	18:07
145	15/05/2013	SNDV	SBBH	21:47
146	16/05/2013	SBBH	SNOS	11:10
147	16/05/2013	SNOS	SBVZ	16:20
148	16/05/2013	SBVL	SBBR	21:48
149	18/05/2013	SBBR	SBGO	10:58
150	18/05/2013	SBGO	SBBR	17:35
151	18/05/2013	SBBR	SBJD	18:34
152	21/05/2013	SBJD	SBFL	23:27
153	23/05/2013	SBFL	SBCM	20:32
154	24/05/2013	SBCM	SBBH	15:31
155	24/05/2013	SBBH	SBMT	23:30
156	24/05/2013	SBMT	SBJD	00:40
157	29/05/2013	SBJD	SBSP	11:10
		~~~~		

158	29/05/2013	SBSP	SBSR	22:30
159	29/05/2013	SBSR	SBJD	00:05
160	02/06/2013	SBJD	SBAV	00:16
161	02/06/2013	SBAV	SBJD	05:54
162	02/06/2013	SBJD	SDCD	18:52
163	02/06/2013	SDCD	SBSP	20::52
164	02/06/2013	SBSP	SBJD	22:25
165	03/06/2013	SBJD	SBGL	02:41
166	04/06/2013	SBGL	SBFZ	10:04
167	06/06/2013	SBFZ	SBMS	12:09
168	06/06/2013	SBMS	SBFZ	15:43
169	06/06/2013	SBFZ	SBGR	17:23
170	06/06/2013	SBGR	SBJD	21:35
171	11/06/2013	SBJD	SDAM	10:14
172	11/06/2013	SDAM	SBRF	11:05
173	11/06/2013	SBRF	SNJD	18:32
174	13/06/2013	SBJD	SBCB	12:55
175	13/06/2013	SBCB	SBJD	20:55
176	20/06/2013	SBJD	SBCG	18:00
177	21/06/2013	SBCG	SBJD	01:16
178	27/06/2013	SBJD	SDIM	13:55
179	27/06/2013	SDIM	SBBH	16:55
	28/06/2013			
180		SBBH	SBVT	14:55
181	29/06/2013	SBVT	SBMT	15:20
182	29/06/2013	SBMT	SBJD	17:07
183	19/07/2013	SBJD	SBMT	12:23
184	19/07/2013	SBMT	SBNT	18:10
185	23/07/20013	SBNT	SBBH	22:17
186	24/07/2013	SBBH	SBJD	02:00
187	01/08/2013	SBJD	SBMT	10:10
188	01/08/2013	SBMT	SBTE	11:12
189	03/08/2013	SBTE	SBPV	12:55
190	06/082013	SBPV	SBMT	12:30
191	06/082013	SBMT	SBJD	16:58
192	22/08/2013	SBJD	SBSP	09:41
193	22/08/2013	SBSP	SNMX	11:30
194	22/08/2013	SNMX	SBVT	17:20
195	22/08/2013	SBVT	SBSP	23:04
196	23/08/2013	SBSP	SBSD	01:20
197	21/08/2013	SBSD	SBJD	14:55
198	26/08/2013	SBJD	SBSP	19:55
199	27/08/2013	SBSP	SBBI	15:11
200	28/08/2013	SBBI	SSZW	12:10
201	28/08/2013	SSZW	SBFL	17:25
202	28/08/2013	SBFL	SBPF	21:50
203	29/08/2013	SBPF	SBSM	14:03
204	29/08/2013	SBSM	SBPK	19:05
205	29/08/2013	SBPK	SBPA	22:20
206	31/08/2013	SBPA	SBGR	18:55
207	31/08/2013	SBGR	SBJD	20:55
208	25/09/2013	SBJD	SBSP	20:30
209	25/09/2013	SBSP	SBGO	21:39
210	26/09/2013	SBGO	SBBH	12:55
211	26/09/2013	SBBH	SSKJ	18:06
212	29/09/013	SSKJ	SBFZ	23:53
213	29/09/2013	SBFZ	SBSP	20:47
214	01/10/2013	SBSP	SBJF	15:42
215	01/10/2013	SBJF	SBIP	22:25
216	02/10/2013	SBIP	SBMK	14:52
217	02/10/2013	SBMK	SBNL	20:05
218	03/10/2013	SBNL	SBNG	11:53
219	03/10/2013	SBNG	SNDV	16:15
220	06/11/2013	SBFZ	SSKJ	09:40
221	06/11/2013	SSKJ	SBPL	10:30
222	06/11/2013	SBPL	SBSP	12:05
223	06/11/2013	SBSP	SBGO	20:45
224	07/11/2013	SBGO	SWLC	18:11
225	07/11/2013	SWLC	SBBR	21:07
226	10/11/2013	SBBR	SBSP	10:16
227	10/11/2013	SBSP	SBJD	12:55
228	14/11/2013	SBJD	SBMT	20:26
			221	

229	14/11/2013	SBMT	SNDV	22:00
230	14/11/2013	SNDV	SNBR	23:00
231	15/11/2013	SNBR	SSQZ	10:36
232	15/11/2013	SSQZ	SICK	19:06
233	16/11/2013	SICK	SBMK	13:12
234	16/11/2013	SBMK	SSKZ	14:28
235	17/11/2013	SSKZ	SBFZ	21:35
236	21/11/2013	SBFZ	SBGR	02:43
237	21/11/2013	SBGR	SBJD	06:55
238	05/12/2013	SBJD	SBGR	12:22
239	05/12/2013	SBGR	SBVL	13:24
240		SBVL	SBGL	16:15
	05/12/2013			
241	05/12/2013	SBGL	SBJD	17:45
242	13/12/2013	SBJD	SBMT	16:49
243	13/12/2013	SBMT	SBBH	18:37
244	14/12/2013	SBBH	SBNT	00:41
245	16/12/2013	SBNT	SBFZ	11:11
246	16/12/2013	SBFZ	SBNT	12:55
247	16/12/2013	SBNT	SBMT	16:07
248	16/12/2013	SBMT	SBJD	23:20
249	14/01/2014	SBJD	SBSP	17:44
250	14/01/2014	SBSP	SBPS	18:55
251	15/01/2014	SBPA	SBMT	20:12
252	15/01/2014	SBMT	SBJD	23:03
253	03/02/2014	SBJD	SBSD	18;25
254	03/02/2014	SBSD	SBMT	20:26
255	03/02/2014	SBMT	SBBI	22;36
256	05/02/2014	SBBI	SBGV	20:25
257	06/02/2014	SBGV	SBCA	10:13
258	06/02/2014	SBCA	SBMG	18:56
259	06/02/2014	SBMG	SBFL	21:18
260	10/02/2014	SBFL	SBJV	10;46
261		SBJV		· ·
262	10/02/2014	SBCM	SBCM	13;57
	10/02/2014		SBCH	14:36
263	10/02/2014	SBCH	DBPF	23:18
264	10/02/2014	SBPF	SBPK	13:15
265	11/02/2014	SBPK	SJRG	18;07
266	11/02/2014	SJRG	SBCX	20:09
267	11/02/2014	SBCX	SBPA	23:13
268	12/02/2014	SBPA	SBSP	20:28
269	12/02/2014	SBSP	SBJD	23;35
270	26/02/2014	SBJD	SBMT	19:55
271	26/02/2014	SBMT	SBPA	14:50
272	27/02/2014	SBPA	SBFL	14;50
273	27/02/2014	SBFL	SBBI	18:58
273	27/02/2014	SBBI	SBMT	22:12
275	28/02/2014	SBMT	SBBH	17:58
276	28/02/2014	SBBH	SSKS	20:26
277	04/03/2014	SSKS	SBFZ	14:05
278	05/03/2014	SBFZ	SBNT	16:52
279	06/03/2014	SBNT	SBRF	10;45
280	06/03/2014	SBRF	SSKS	18:57
281	06/03/2014	SSKS	SBMK	18:03
282	06/03/2014	SBMK	SBMT	20:55
283	06/03/2014	SBMT	SBJD	22:55
284	03/04/2014	SBJD	SBBH	19:35
285	03/04/2014	SBBH	SBFZ	20:53
286	04/04/2014	SBFZ	SBNT	17:50
287	04/04/2014	SBNT	SBRF	00:18
288	05/04/2014	SBRF	SBSP	14:50

3.12. Desta forma, o valor total da sanção administrativa de multa deverá ser modificado, PASSANDO A CONSTAR DUZENTOS E OITENTA E OITO INFRAÇÕES - sendo cada uma referente ao voo em que houve o registro inexato. Assim que há a possibilidade de a multa aplicada ao interessado seja agravada de R\$ 152.000,00 (Cento e ciquenta e dois mil reais) para R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e ciquenta e dois mil reais), que corresponde a penalização total pelas 288 infrações com valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.13. Cumpre mencionar que o art. 64 da Lei nº 9.784 admite a possibilidade da reforma para agravar a situação do recorrente. Ocorre, porém, que a mesma norma condiciona o agravamento à ciência da parte interessada para que formule suas alegações antes da decisão, *in verbis*:

Lei nº 9.784

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

3.14. Cabe citar, ainda, que o art. 44, §3º, da Resolução ANAC nº 472/2018 estabelece que em caso de possibilidade de agravamento durante a análise de um recurso administrativo, o Recorrente deve ser intimado no prazo de 10 (dez) dias, conforme redação a seguir:

Resolução ANAC nº 472/2018

Art. 44. Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

( )

§ 3º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias. (grifo nosso)

3.15. Diante do exposto, em cumprimento com o disposto no artigo 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e ao art. 44, §3º, da Resolução ANAC nº 472/2018, entende-se necessário que o interessado seja cientificado ante a possibilidade de situação gravame, para que venha a formular suas alegações antes da decisão dessa ASJIN.

# 4. <u>FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO</u>

4.1. Ante o exposto, por ora, deixo de analisar o mérito.

#### 5. <u>CONCLUSÃO</u>

- 5.1. Pelo exposto, sugiro NOTIFICAR O INTERESSADO ANTE A POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA SANÇÃO APLICADA, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que possa se manifestar nos autos, em razão do entendimento firmado por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), em reunião colegiada ocorrida em 04/04/2019, no qual a sanção administrativa de multa incidirá sobre cada voo realizado em que houver o registro inexato no diário de bordo. Tal entendimento possibilitará que a multa aplicada ao interessado seja quantificada em R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e ciquenta e dois mil reais), referente aos duzentos e oitenta e oito voos realizados em que foi permitido que se deixasse de efetuar registros de voos da aeronave, cujo o valor de multa individual é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 5.2. O processo terá seguimento independentemente da manifestação do interessado, findo o prazo estipulado acima.
- 5.3. Encaminha-se à Secretaria da ASJIN para providência.

5.4.

Samara Alecrim Sardinha SIAPE 1649446

Membro julgador da ASJIN/ANAC - Portaria de Nomeação nº 3883, de 17 de dezembro de 2018

ASSISTÊNCIA E PESQUISA

Gabriella Silva dos Santos

Estagiário - SIAPE 31242400



Documento assinado eletronicamente por **Samara Alecrim Sardinha**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 29/07/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Silva dos Santos**, **Estagiário(a)**, em 30/07/2019, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade">http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 3243285 e o código CRC B292E760.

Referência: Processo nº 00066.035769/2016-50

SEI nº 3243285



# AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

# DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1073/2019

PROCESSO N° 00066.035769/2016-50 INTERESSADO: Três Corações Alimentos S.A.

Recurso recebido em seu efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.

Ressalto que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 8/2008, a nova norma estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados nem a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

De acordo com o Parecer 926 (3243285), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018 e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, tratando-se de ser matéria de saneamento da dosimetria aplicada em primeira instância, DECIDO:

I - NOTIFICAR O INTERESSADO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO da multa para o valor total deR\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e ciquenta e dois mil reais), referente aos duzentos e oitenta e oito voos realizados em que foi permitido que se deixasse de efetuar registros de voos da aeronave, cujo o valor de multa individual é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de forma que este, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no art. 64 parágrafo único, da Lei 9.784/99 e no art. 44, §3°, da Resolução ANAC nº 472/2018.

À Secretaria.

Publique-se.

Notifique-se.

#### **BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros**, **Presidente de Turma**, em 02/08/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade">http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 3245728 e o código CRC 84A50FA3.

**Referência:** Processo nº 00066.035769/2016-50 SEI nº 3245728